



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 - Centro. / Fone: (73) 3276-1244

CNPJ: 16.434.292/0001-00

Lei n º 169/ 2005

**INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Aos Vereadores, ao titulares de Cargos em Comissão, e aos demais servidores da Câmara Municipal de Apuarema que se deslocarem temporariamente da sede do Município, pôr interesse do serviço público, e com expressa determinação de Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art 2º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade

§ 1º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretário Administrativo, excetuando-se os casos de emergência.

Art 3º - Fica criado os valores das diárias, concedidas a Vereadores e servidores da Câmara Municipal:

DESTINO	VALOR R\$
Localidades fora do estado	237,40
Capital do Estado	158,54
Cidades do Interior do Estado com mais de 100 Km de distância	98,87
Cidades com até 100 Km de distância	49,43



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 - Centro. / Fone: (73) 3276-1244

CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art 4º - Os valores das diárias serão corrigidos de acordo com as variações da UFIR, ou quaisquer outros índices de atualização que venha ser estabelecido pelo Governo Federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2005, revogado as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 01 de setembro de 2005.


José Washington F. Novais
Prefeito